

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

**PREGOEIRO OFICIAL E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 6017/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**

CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.582.779/0001-02, com sede na Rua Atílio Francisco Xavier Fontana, n. 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia/SC, representada por seu administrador Sr. **MARCIO MAGARINOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 1.878.688 e inscrito no CPF/MF sob nº. 025.741.349-90, residente e domiciliado no município de Concórdia/SC, vem respeitosamente, com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Pregoeiro do Município de Ubatã/PR, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA ESFERA RECURSAL E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Na modalidade Pregão, diferentemente do que ocorre nas demais modalidades licitatórias, a fase recursal é una, englobando todas as decisões do pregoeiro, desde o julgamento das propostas até a habilitação e credenciamento das empresas.

Conforme dispõe o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos"

De sorte que, o licitante/preposto deverá manifestar imediata e motivadamente sobre sua intenção de recorrer, devendo registrar verbalmente na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de decadência.

Consoante se depreende da Ata de Realização do Pregão, a empresa ora recorrente manifestou sua intenção na interposição de recurso, atendendo ao disposto no artigo 4º, inciso XVIII e XX da Lei 10.520/2002.

Logo, considerando o prazo de 03 (três) dias para registrar as razões do recurso, o presente deve ser recebido, eis que tempestivo.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO

Em que pese menção expressa na Lei acerca da não concessão de efeito suspensivo quando do protocolo de recurso administrativo em sede de pregão, diverso é o entendimento predominante.

O ilustre jurista Jessé Torres Pereira Junior, in verbis, de forma magnífica pontua:

"O Decreto nº 3.555/2000 veio declarar que o recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVIII). Inócua declaração. Se, de um lado, a interposição do recurso não impede a adjudicação pelo pregoeiro, impede, de outro lado, a homologação do procedimento pela autoridade, que, antes, terá de julgar o recurso. Mesmo que o pregoeiro adjudique o objeto ao proponente que classificou em primeiro lugar, a Administração não poderá contratá-lo enquanto não houver a homologação pela autoridade competente, e esta somente poderá homologar se julgar improcedente o recurso. Entre a adjudicação e a contratação, o procedimento estará paralisado à espera do julgamento do recurso e da homologação. Logo, o recurso tem, sim, eficácia suspensiva da contratação, a despeito do que afirma o decreto regulamentador.

Ainda intrigante é a dicção do mencionado art. 11, XVIII, do Regulamento porque, adiante, o inciso XX descreve que, "decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação". Infere-se que enquanto a autoridade não decidir sobre os recursos e, após, não homologar o certame, não se passa à contratação. Logo, o recurso paralisa o procedimento, impedindo a prática dos atos subsequentes à adjudicação — homologação e contratação — enquanto não for julgado. A isto se chama de eficácia suspensiva do recurso. E ainda haverá a hipótese, ladeada pelo inciso

XX, de, dado provimento ao recurso, ordenar-se a repetição ou a revisão dos atos recorridos, ou mesmo, se for o caso, a anulação do pregão desde o seu início. Gratuita, destarte, a negativa da suspensividade. O recurso é desta portador, necessariamente" (cf. in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 82 ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2009, p. 1071)

Ainda, Jair Eduardo Santana afirma ser "evidente que o recurso possui efeito suspensivo, ao contrário do que afirma o decreto. Se impostado o recurso, deflagra-se, a partir de sua admissibilidade, o seu respectivo trâmite, culminando com o julgamento pela autoridade competente. É óbvio que o feito está paralisado no tocante à questão objeto do recurso". (Revista "O Pregoeiro", Fevereiro/2007, Ed. Negócios Públicos, p. 21)

Logo, entende-se que o pregoeiro deverá, em cumprimento ao devido processo legal, bem como a economicidade para o ente municipal, suspender o trâmite regulamentar e aguardar o julgamento do recurso interposto.

Portanto, **pugna-se desde já pela manutenção da suspensão de todos os atos até que sobrevenha decisão do órgão superior competente, acerca do mérito do presente recurso.**

3. MÉRITO - SÍNTESE RECURSAL

A empresa ora Recorrente participou do Processo Licitatório n. 6017/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023, que teve como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE BOA QUALIDADE, PROCEDÊNCIA E GARANTIA PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO".

Na data de 14 de abril de 2023 foi aberta a Sessão Pública para credenciamento dos licitantes, abertura das propostas e fase de lances para classificação dos licitantes.

Ato contínuo, restaram classificadas as empresas W F DOS SANTOS AUTO PEÇAS LTDA. (lotes 1 a 12) e AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA. (lotes 13 a 17)

De ressaltar que o critério de julgamento previsto no presente certame é o menor preço por item obtido através do Maior Percentual de Desconto sobre o valor das peças, respeitando a exigência da boa qualidade, procedência e garantia. Vejamos:

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE BOA QUALIDADE, PROCEDÊNCIA E GARANTIA PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO**, Conforme Solicitação das Secretarias Municipais.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS**, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

Além disso, a tabela a ser utilizada como referência de preços é a do sistema AUDATEX, podendo ser de sistema similar ou tabela de revendedora autorizada, mediante indicação prévia na proposta de preços da licitante.

Ocorre que, em que pese o critério de julgamento versar sobre o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, não há como aceitar os descontos ofertados pelas empresas W F DOS SANTOS AUTO PEÇAS LTDA. e AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA, visto que inexecutáveis. Nos parece impossível fornecer peças com qualidade, boa procedência e garantia aplicando-se os descontos ofertados, quase todos em percentual superior a 80% (oitenta por cento).

De modo que, a empresa Recorrente não concorda com a decisão proferida pelo Pregoeiro que classificou as propostas, mesmo com percentuais inexecutáveis, razão pela qual, interpõe tempestivamente o presente recurso.

3.1 DESCONTOS OFERTADOS – INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A Ata de Realização do Pregão Eletrônico classificou as empresas W F DOS SANTOS AUTO PEÇAS LTDA. (lotes 1 a 12) e AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA. (lotes 13 a 17) com os seguintes percentuais de desconto:

Item: 1

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 100.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 82,0300 % (valor com desconto: R\$ 17.970,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 2

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 20.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 62,0000 % (valor com desconto: R\$ 7.600,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 3

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 150.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 81,0100 % (valor com desconto: R\$ 28.485,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 4

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 40.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 81,0300 % (valor com desconto: R\$ 7.588,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 5

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 60.000,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 82,0100 % (valor com desconto: R\$ 10.794,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 6

Descrição: Peças , acessórios - seccionador
Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 100.000,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 81,0300 % (valor com desconto: R\$ 18.970,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 7

Descrição: Peças , acessórios - seccionador
Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 80.000,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 81,0300 % (valor com desconto: R\$ 15.176,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 8

Descrição: Peças , acessórios - seccionador
Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 50.000,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 82,5100 % (valor com desconto: R\$ 8.745,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 9

Descrição: Peças , acessórios - seccionador
Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 150.000,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 85,0300 % (valor com desconto: R\$ 22.455,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 10

Descrição: Peças , acessórios - seccionador
Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 150.000,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 81,1000 % (valor com desconto: R\$ 28.350,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 11

Descrição: Peças , acessórios - seccionador
Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 150.000,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 84,0300 % (valor com desconto: R\$ 23.955,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 12

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 100.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 84,0300 % (valor com desconto: R\$ 15.970,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 13

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 15.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS FURUKAWA LTDA, pelo melhor lance de 93,0000 % (valor com desconto: R\$ 1.050,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 14

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 200.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS FURUKAWA LTDA, pelo melhor lance de 87,0000 % (valor com desconto: R\$ 26.000,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 15

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 150.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS FURUKAWA LTDA, pelo melhor lance de 87,0000 % (valor com desconto: R\$ 19.500,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 16

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 100.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS FURUKAWA LTDA, pelo melhor lance de 87,0000 % (valor com desconto: R\$ 13.000,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 17

Descrição: Peças , acessórios - seccionador

Descrição Complementar: Peças / Acessórios - Seccionador Nome: Peças / Acessórios - Seccionador

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 30.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS FURUKAWA LTDA, pelo melhor lance de 60,0000 % (valor com desconto: R\$ 12.000,0000) e a quantidade de 1 Unidade .

Notem que, os descontos alcançam percentuais altíssimos que são totalmente inexecutáveis. Além disso, ferem o princípio da isonomia entre as licitantes e a competitividade do certame.

Ademais, o próprio Edital afirma que serão desclassificadas propostas inexecutáveis, senão vejamos:

13.3: "Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexecutável".

Para comprovar a inexecutabilidade das propostas realizou-se um comparativo de preços entre a tabela do sistema AUDATEX, que servirá como base para os orçamentos realizados (de acordo com o Edital) e os preços ofertados pelas empresas classificadas, após a aplicação do percentual de desconto ofertado.

Vejamos:

Exemplo 1: **O item 1** possui como objeto peças e acessórios para veículos da marca CHEVROLET e o percentual de desconto ofertado pela empresa **W F DOS SANTOS AUTO PEÇAS LTDA. é de 82,03%**. Para demonstrar, utilizamos itens/peças do veículo ONIX/CHEVROLET (2020) Joy 1.0:

Orçamento 303153			Abertura 20/04/2023		Orçamentista Particular					
Cliente			GM - ONIX/JOY(13 -) - JOY - 1.0 ECO 8v - 2020							
CPF: Fone: R:			Placa: AAA3333 Km: 0 Chassi:							
Endereço: , Nº			Cor: Pintura: comum							
***			Franquia 0,00 Sinistro							
Operação	Código	Descrição	Tipo peça	Qtde	Preço Un	Preço Tot	Desc(%)	Hora	Pintura	
TROCAR	95017034	(I) PIVÔ DO BRAÇO OSCILANTE		1	141,00	141,00	82,03	0,00 (-)	0,00	
TROCAR	52114495	(I) TAMBOR DE FREIO		1	218,05	218,05	82,03	0,00	0,00	
Mão de Obra		Preço	Horas	Valor	Resumo de Orçamento					
Funilaria	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	0 horas	0,00	Valor Total		64,52	
Pintura	0,00	0,00	0,00	Peças - Genuínas		359,05	Peças Fornecidas		0,00	
Mecânica	0,00	0,00	0,00	Peças sem desconto		0,00	Total Avaliado		64,52	
Elétrica	0,00	0,00	0,00	Valor Bruto das Peças		359,05	Franquia		0,00	
Tapeçaria	0,00	0,00	0,00	Descontos		294,53	Não Coberto pelo Seguro		0,00	
Terceiros	0,00	0,00	0,00	Valor Líquido das Peças		64,52	Avárias		0,00	
Recuperação	0,00	0,00	0,00				Valor Líquido		64,52	

Aplicando-se o desconto ofertado pela empresa W F DOS SANTOS AUTO PEÇAS LTDA., **o pivô do braço oscilante seria comercializado à R\$ 25,33** (vinte e cinco reais e trinta e três centavos), enquanto que **o tambor de freio por R\$ 39,18** (trinta e nove reais e dezoito centavos).

Em simples consulta na internet (sem considerar qualidade, procedência e garantia), as mesmas peças são comercializadas por valores muito superiores aos praticados pela empresa, senão vejamos:


Pivo Da Suspensão
 Onix/prisma/cobalt/spin...
R\$ 139,89
 Mercado Livre


Pivô Terminal Bandeja
 Suspensão Onix /prisma...
R\$ 114,00
 Nova Chevrolet


Pivo Bandeja Nakata
 Prisma Onix Cobalt Soni...
R\$ 68,00
 Mercado Livre

[acciolym.com.br](https://www.acciolym.com.br)
<https://www.acciolym.com.br> : FREIO : TAMBOR :
Tambor Freio freio traseiro - Onix 2013 a 2019 - Accioly GM
 Marca: ORIGINAL GMDisponibilidade: PRONTA ENTREGA Referência: 52114495
 Por: R\$ 198,43. R\$ 188,51 à vista com desconto ou 3x de R\$ 66,14 Sem juros.
 R\$ 66,14



[mercadolivre.com.br](https://produto.mercadolivre.com.br)
<https://produto.mercadolivre.com.br> : ... : Tambor :
Tambor Freio Traseiro Original Gm 52114495
 Tambor Freio Traseiro Original Gm 52114495. 359 reais com 90 centavos R\$359,90.
 R\$ 359,90 - Em estoque



[multimarcasautoparts.com.br](https://www.multimarcasautoparts.com.br)
<https://www.multimarcasautoparts.com.br> : ... : Tambor :
Tambor Freio Traseiro Onix 2017 Orig Gm 52114495 +
 94761125 , 52071627 , 52114495 PEÇA NOVA ORIGINAL GM , COM NOTA FISCAL
 A PRONTA ENTREGA Dimensões na embalagem: A: 20 cm x L: 30 cm x C: 30 CM
 R\$ 200,12 - Em estoque



Exemplo 2: O item 13 possui como objeto peças e acessórios para veículos da marca RENAULT e o percentual de desconto ofertado pela empresa **AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA é de 93%**. Para demonstrar, utilizamos itens/peças do veículo MASTER FURÃO 2.5 16V Diesel (2008):

Orçamento 303098		Abertura 20/04/2023		Orçamentista Particular					
Cliente		RENAULT - MASTER (02 - 09) - FURGÃO - 2.5 16V Diesel - 2008							
CPF: Fone: R:		Placa: AAA2222 Km: 0 Chassi:							
Endereço: , Nº		Cor: Pintura: comum							
**		Franquia 0,00 Sinistro							
Operação	Código	Descrição	Tipo peça	Qtde	Preço Un	Preço Tot	Desc(%)	Hora	Pintura
TROCAR	7701207339	(1) JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT		1	595,57	595,57	93,00	0,00 (-)	0,00
TROCAR	7701070154	(1) PIVÔ DO BRAÇO OSCILANTE INF		1	313,99	313,99	93,00	0,00	0,00
Mão de Obra		Preço	Horas	Valor	Resumo de Orçamento				
Funilaria	0,00	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	0 horas	0,00	Valor Total	63,67
Pintura	0,00	0,00	0,00	0,00	Peças - Genuínas		909,56	Peças Fornecidas	0,00
Mecânica	0,00	0,00	0,00	0,00	Peças sem desconto		0,00	Total Avaliado	63,67
Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	Valor Bruto das Peças		909,56	Franquia	0,00
Tapeçaria	0,00	0,00	0,00	0,00	Descontos		845,89	Não Coberto pelo Seguro	0,00
Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	Valor Líquido das Peças		63,67	Avarias	0,00
Recuperação	0,00	0,00	0,00	0,00				Valor Líquido	63,67

Aplicando-se o desconto ofertado pela empresa AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA., **o jogo de pastilhas do freio dianteiro seria comercializado à R\$ 41,68** (quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), enquanto que **o pivô do braço oscilante por R\$ 21,97** (vinte e um reais e noventa e sete centavos).

A mesma consulta simples na internet (sem considerar qualidade, procedência e garantia), aponta que as mesmas peças são igualmente comercializadas por valores muito superiores aos praticados pela empresa, senão vejamos:

Home > Freio



JURID

PASTILHA FREIO DIANTEIRO SEM SENSOR RENAULT MASTER 2.8 8V/2.5 16V 2002 A 2013 7701207339

Marca: BENDIX JURID
Modelo: RENAULT MASTER 2.8 8V/2.5 16V 2002 A 2013
Disponibilizado: Imediata
Referência: 7701207339

POR: R\$ 117,60
R\$ 114,07 à vista com desconto Boleto - Yipay ou 3x de R\$ 117,60 Sem juros Cartão Hipercard - Yipay

QUANTIDADE: 1

FORMAS DE PAGAMENTO:

FRETE:

CALCULAR



7701070154 Pivô Inferior Da Band...
R\$ 361,99
Mercado Livre



7701070154 - pivô da bandeja - 24...
R\$ 345,39
Magazine Luiza



7701070154 Pivô Inferior Da Band...
R\$ 361,99
Renotech



Pivô da suspensão - master...
R\$ 130,80
Magazine Luiza

liveparts.com.br
<https://www.liveparts.com.br/suspensao/pivo-mang...>

PIVÔ MANGA EIXO BANDEJA BALANÇA DIANTEIRA ...

PIVÔ MANGA EIXO BANDEJA BALANÇA DIANTEIRA INFERIOR ***SÓB MEDIDA 43.80 MM***PINO 24 MM RENAULT MASTER 2.5 16V 2008 A 2013 7701070154 / 503214

R\$ 156,00

Os exemplos acima são a prova nítida de que será impossível fornecer as peças com os descontos ofertados (que em 99% dos lotes variam entre 80% e 93%. Apenas um lote tem percentual de 60%), sendo, no mínimo, temerosa a execução do Contrato caso sejam aceitas as propostas das licitantes que ofertaram tais descontos.

As evidências elencadas demonstram a inexecutabilidade dos descontos oferecidos em todos os lotes, sendo imprescindível que sejam realizadas diligências com a finalidade de averiguar a legalidade das propostas, conforme expressamente previsto em Edital:

13.3.2. "Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas,

devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita”;

Logo, devidamente demonstrado no comparativo acima a inexecutabilidade das propostas vencedoras, devendo ser acolhida a tese trazida nas razões do presente recurso.

4. DIREITO

Além de toda a argumentação acima exposta, mister tecer alguns apontamentos acerca da legislação que rege os processos licitatórios.

O art. 48 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II. propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.

Do dispositivo em comento denota-se a necessidade de comprovação de que os custos dos insumos sejam coerentes com os de mercado, o que não se vislumbra no caso em apreço.

Ao contrário, há nítida discrepância entre o valor de mercado das peças e os praticados pelas empresas W F DOS SANTOS AUTO PEÇAS LTDA. e AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA em suas propostas.

Cabe ressaltar que o licitante vencedor apenas poderia renunciar sua remuneração e deixar de auferir lucro caso os materiais fossem próprios, o que não é o caso.

Além disso, os exemplos acima comprovam que não se trata de “deixar de auferir lucros”, mas de trabalhar, literalmente, no prejuízo.

Há que se certificar, ainda, se os licitantes adotaram projeção quanto à carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto, o que encarece a prestação do serviço, no caso, o fornecimento das peças.

Não obstante, uma proposta inexequível é, sobretudo, armadilha para a entidade licitante, pois a contratação a preço vil pode, além de

comprometer a qualidade dos produtos, ensejar readequação econômico-financeira.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou:

*Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis. (...) Destacou que o representante do Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, "demonstrou com precisão que todas as propostas desclassificadas apresentaram alguma inconsistência no custo da mão de obra, notadamente pela falta de cotação dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade". E para o Parquet especializado, "essas irregularidades relativas ao custo de mão de obra são indícios de que as respectivas propostas podem ser inexequíveis, uma vez que **os valores apresentados não são suficientes para cobrir as despesas a que se destinam. É verdade que, em princípio, é da empresa contratada o dever de arcar com os eventuais erros existentes na proposta que formulou. No entanto, se isso não ocorrer, esse ônus recai sobre a administração (...), conforme a Súmula 331, IV, do TST (...)** (Acórdão n.º 744/2010-1ª Câmara, TC-010.109/2009-9, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010.)*

Logo, cabe a Administração assegurar que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, certificar-se do preço por meio de documentos que comprovem os custos envolvidos e a sua coerência com os preços de mercado.

Ademais, não pode a Administração aceitar propostas que vão contra os ditames preestabelecidos em Edital, vez que não possui tal discricionariedade.

A jurisprudência é uníssona quanto à vinculação ao Edital:

*"RECURSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO. RECEPCIONISTA. ATRASO NO PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. PROPORCIONAL A INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. OBSERVADO. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Cinge-se o recurso administrativo em saber se a sanção de advertência observou o princípio da proporcionalidade em razão do descumprimento parcial do pacto pela contratada, consistente no atraso de repasse dos vales-alimentação. 2. Antes de adentrar no mérito do recurso administrativo, **lembra-se do postulado básico de toda licitação o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual vincula a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no pacto, logo nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no contrato. Sob o escólio de Hely Lopes Meirelles diz-se que: "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento***

ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (MEIRELLES, Hely Lopes, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26a edição atualizada por AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emmanuel Burle. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 275). 3. (...) 10. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Recurso Administrativo, Processo nº 8525455-62.2019.8.6.0000, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 3 de setembro de 2020 PRESIDENTE TJCE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator (grifos nossos) (Relator (a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE; Comarca: Tribunal de Justiça; Órgão julgador: Presidência; Data do julgamento: 03/09/2020; Data de registro: 08/09/2020)".

A discricionariedade administrativa não é absoluta e está diretamente atrelada ao julgamento objetivo, significando que o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital.

Esse é o entendimento:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, **consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital** de Pregão Eletrônico, em atenção aos **princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (grifos nossos) (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5025045-41.2016.4.04.7200/SC, TRF4, RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, 20/07/2020)

Por fim, observa-se que a Administração Pública, no curso do processo licitatório não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas em seu instrumento convocatório.

É sua obrigação garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar tratamento isonômico

entre os licitantes, observando e cumprindo estritamente as disposições constantes do Edital.

5. DOS PEDIDOS

Isto posto, com a devida vênia, requer-se:

- a)** **A desclassificação das licitantes W F DOS SANTOS AUTO PEÇAS LTDA. e AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA** que ofertaram propostas com descontos inexecutáveis nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, beirando à ilegalidade e a concorrência desleal;
- b)** Alternativamente, caso esse não seja o entendimento, determinar que as licitantes vencedoras no certame detalhem especificamente como foram calculados os valores por elas apresentados, considerando os preços dispostos no sistema AUDATEX, incluindo-se os custos tributários;
- c)** Todavia, se por ventura a decisão não for reconsiderada, requer a remessa do presente recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, consoante se depreende do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.
- d)** Não sendo a respectiva decisão reformada pelo Sr. Pregoeiro ou Autoridade Superior Competente, requer-se desde já, seja fornecida cópia integral dos documentos constantes no processo licitatório, a fim de instruir Mandado de Segurança, nos termos da Lei 12.016/2009.

Pede deferimento.

Concórdia/SC, 20 de abril de 2023.

CP Magarinos Mecânica Eirelli EPP

CNPJ: 08.582.779/0001-02

Liamara Miotto Lodi

OAB/SC 24.563